MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 901, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 339/1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 224 da Lei Municipal nº. 339, de 07 de outubro de 1.994, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 224**. Em hipótese de falecimento de servidor público aposentado que receba benefício diretamente da Fazenda Municipal, será paga pensão por morte aos seus dependentes, a saber: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os demais artigos permanecerão inalterados.

Silveirânia/MG, 20 de junho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N°. 901, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 339/1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 224 da Lei Municipal nº. 339, de 07 de outubro de 1.994, passa vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 224**. Em hipótese de falecimento de servidor público aposentado que receba benefício diretamente da Fazenda Municipal, será paga pensão por morte aos seus dependentes, a saber: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. "

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os demais artigos permanecerão inalterados.

Silveirânia/MG, 20 de junho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227543051415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 21/06/2022 . Edição 589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: